

LEI N. 760, DE 14 DE JUNHO DE 1915.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam extensivas á Fazenda Municipal todas as prerogativas que judicialmente gosam os representantes da Fazenda Estadoal, devendo os Intendentes ou advogados da municipalidade serem ouvidos nos processos, em que a mesma Fazenda seja interessada.

Art. 2.º Os advogados permanentes da Fazenda Municipal, podem estar em prejuizo independente de procuração, devendo neste caso registrarem o seu titulo de nomeação effectiva nos protocolos dos Escrivães da comarca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento a execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 14 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

(L.S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatorze dias do mez de Junho de mil e novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.